

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito , do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º , I , da Constituição da República.

Art. 3º. O subsídio do Vice- Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º , 150, II, 153, III, e 153, § 2º , I, da Constituição da República.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em a parcela única de R\$ 600,00 (seiscientos reais) , observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º , 150, II, 153, III, e 153, § 2º , I , da Constituição da República.

Parágrafo único. Consideram-se ainda como Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica , assegurada sua revisão geral anual, sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS,

na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 6º. Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

15 de dezembro
Natalândia (MG), 12 de novembro de 1998.

Edson Rodrigues
VEREADOR EDSON MARTINS RODRIGUES
PRESIDENTE

José Francisco Barbosa de Brito
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
VICE-PRESIDENTE

Clésio Gomes de Oliveira
VEREADOR CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por

05 votos favoráveis,..... 02

votos contrários e 00 abstenções

sala das sessões 13 / 11 / 19 98

José Francisco Barbosa de Brito
Presidente da Câmara